TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

OFÍCIO Nº 1666/00 - SEC. 1ª. **João Pessoa/Pb, 01 de novembro de 2000**

Senhor Presidente,

Estamos remetendo a Vossa Excelência, Processo TC nº **04870/98**, que trata de Concurso Público . O mesmo foi julgado na Sessão da Egrégia 1ª Câmara realizada em 28/09/2000, estando a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 1933/00.

Respeitosamente,

MARIA MOEMA DE LIRA MACHADO
Secretária da 1ª Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO DE SOUSA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de CONDADO/PB
CEP.58.714.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 4870/98

Atos de admissão de pessoal. Pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros.

ACÓRDÃO AC1-TC 1933 /2000

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 4870/98,** que trata do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, arrolados às fls. 72 dos autos, decorrentes de concurso público realizado pela **Câmara Municipal de Condado,** em 28 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO que a Auditoria deste Tribunal, após analisar a matéria, inclusive com relação à defesa apresentada, entendeu remanescerem as seguintes irregularidades:

- ausência da publicação em órgão oficial da imprensa da homologação e do resultado final;
- falta de previsão de percentual de vagas para portadores de deficiência física;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Ministério Público Especial entendendo:

- que, apesar de afrontar o disposto no art. 37 da C.F., não há nos autos indício de prejuízo a eventuais interessados em decorrência da falta de previsão de vagas para portadores de deficiência;
- tratar-se de falha formal a ausência de publicação do resultado do concurso na imprensa oficial, suprida através da veiculação realizada no Jornal da Paraíba;

e opinando, em conclusão, pela legalidade dos atos de nomeação, concedendo-lhes o competente registro;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legais os atos de nomeação de que trata o presente processo, concedendo-lhes os competentes registros.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 1ª Câmara-Plen.Min.João Agripino
João Pessoa-Pb, 28 de 09 de 2000.

Cons.Juarez Farias
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial

FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/97

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS
NÍVEL MÉDIO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
011	Fernando de Almeida Araújo	76

CARGO: DATILÓGRAFA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
003	Maria Solange Vieira do Nascimento	52

NÍVEL DE APOIO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
012	Rita de Araújo Gomes	56
005	Luzia Alves da Costa	54
002	Neuza Maria da Silva	54

CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
008	João Carneiro Fontes	50